



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.571, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação de logradouros e edificações públicas.

(Projeto de Lei nº 122/2013, de autoria do Vereador Felipe Francisco César Costa)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a denominação de logradouros e edificações públicas do Município podem ser usados:

- I- nomes de pessoas (vivas ou mortas);
- II- nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, religiosos e desportivos;
- III- nomes de personagens do folclore;
- IV- nomes de corpos celestes;
- V- nomes de acidentes geográficos;
- VI- topônimos;
- VII- nomes de animais, vegetais e minerais.

§1º Para fins desta lei, a expressão “logradouro público” designa, entre outros: rua, avenida, passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponto, túnel, rodovia, estrada, caminho de uso público.

§2º Para fins desta lei a expressão “edificações públicas”, designa, entre outros: casas, prédios, praças esportivas, ginásios e quadras de esportes, campos de futebol.

Art. 2º O bem público a ser denominado deve estar em condições de uso, conforme certidão emitida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para se denominar bem público usando-se nome de pessoa devem ser atendidas as seguintes condições:

- I-** usar o mesmo nome no máximo 2 vezes, denominando um logradouro e uma edificação;
- II-** vir a proposta acompanhada de justificção que inclua a biografia de quem se pretende homenagear.

Art. 4º Só serão usados nomes de personalidade que tenham prestado serviço relevante à Humanidade, à Pátria, ao Município, à Sociedade ou à Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Sendo a hipótese de serviço prestado à Comunidade, a personalidade deve possuir vínculo com o bem ou com o serviço nele instalado ou com a comunidade circunvizinha.

Art. 6º Ficam revogadas as leis nº 3.910, de 23 de maio de 2002, nº 4.151, de 22 de abril de 2004, nº 4.291, de 11 de maio de 2005, nº 4.467, de 26 de julho de 2006 e 4.923, de 11 de maio de 2009.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2013.




Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

09 de outubro de 2013.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/